



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº 2

Dispõe sobre adoção de Código de Posturas.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Enquanto não for elaborado o Código de Posturas deste Município, fica adotado o de São Vicente de Minas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 9 de março de 1955.

Rossini Generosa de Andrade
Prefeito Municipal.

José de Andrade
Secretário.